

EDITAL N. 01/2021/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha suplementar indireta dos membros do Conselho Tutelar de Tigrinhos/SC.

Considerando, que o quadro de membros titulares e suplementes junto ao Conselho Tutelar do município de Tigrinhos, encontra-se sem o número mínimo de membros exigidos por lei;

Considerando, que diante do quadro de pandemia global pelo Coronavírus, resultando na necessidade de distanciamento social, a realização de eleições por meio de sufrágio universal e pelo voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do município resta prejudicada e;

Considerando, o acréscimo dos parágrafos 6º e 7º ao artigo 12, da Lei n.º 937, de 26 de março de 2019, que autoriza o processo de escolha suplementar do Conselho Tutelar de forma indireta em época de pandemia do Coronavírus (COVID-19);

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tigrinhos/SC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 170/2014, na Lei Municipal n.º 992, de 22 de abril de 2021, alterada pela Lei Municipal n.º 994, de 05 de maio de 2021, abre as inscrições para a escolha suplementar indireta dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Tigrinhos/SC, e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.

1.1 Fica aberta (1) uma vaga para membro titular e (5) cinco vagas para membros suplementes do Conselho Tutelar do Município de Tigrinhos, em conformidade com o art. 139, §2o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Tigrinhos/SC, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

1.3 O candidato que obtiver maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirá o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

| CARGO | VAGAS | CARGA HORÁRIA | VENCIMENTOS |
|---------------------|-------|---------------|--------------|
| Conselheiro Tutelar | 1 | 20h | R\$ 1.001,58 |
| Suplente | 5 | - | - |

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, deverá ser remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 937/2019, ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de

membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 937/2019, ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta Lei Municipal n. 937/2019, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha suplementar indireta dos membros do Conselho Tutelar de Tigrinhos/SC ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal n.º 937, de 26 de março de 2019, alterada pela Lei Municipal n.º 994, de 05 de maio de 2021.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I - Inscrição para registro das candidaturas;

II - A escolha para novos conselheiros tutelares ficará a cargo de eleição indireta, com voto secreto e direto, do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA) do município de Tigrinhos/SC.

Parágrafo único. As etapas de capacitação e aplicação das provas de conhecimentos não ocorrerão devido à urgência deste processo.

3. DOS REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal n.º 937/2019, a saber:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Residência no Município de Tigrinhos/SC;

IV - Conclusão do ensino médio

VI - Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VII - Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade)

VIII - Não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I – Certidão de Nascimento ou Casamento;

II - Título de eleitor;

III - Documento oficial com foto que contenha CPF;

IV - Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

V- Certificado de quitação eleitoral;(Disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);

VI- Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual (Disponível em <https://www.tjsc.jus.br/certidoes>);

VII-Certidão negativa da Justiça Eleitoral no: (<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>);

VIII - Certidão negativa da Justiça Federal (Disponível em <https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa>);

IX - Certidão da Justiça Militar da União (Disponível em <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>);

X - Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio

3.3. O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

4.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.2. Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições ficarão abertas do dia 31 de maio de 2021 ao dia 15 de junho de 2021, em horário de atendimento ao público, das 7h30min às 11h30min, no Centro de Referência especializado de Assistência Social – CREAS sito na rua Santo Antonio próximo ao Ginásio Municipal Olivio Bacinski.

5.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

5.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

5.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar, ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

5.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

5.6 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de Inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste edital.

5.7 A inscrição será gratuita.

5.8 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

6.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

6.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

6.3 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

6.4 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, Lei Municipal nº 937, de 26 de março de 2019 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

6.5 A relação de inscrições deferidas será publicada no dia 16 de junho de 2021 nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

6.6 O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso ao CMDCA, de forma escrita e fundamentada, no período de 16 a 21 de junho de 2021, no horário de atendimento ao público, das 7h30min às 11h30min, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail). No mesmo prazo, qualquer pessoa da comunidade poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico, creas@tigrinhos.sc.gov.br. vedado o anonimato.

6.7 A impugnação por pessoa da comunidade poderá, inclusive, ser em desfavor de candidato já indeferido, considerando o prazo concomitante para a apresentação das impugnações.

6.8 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação sobre os recursos interpostos, publicará a lista final dos candidatos aptos a participar da etapa de eleição indireta, no dia 22 de junho de 2021

6.9 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição, composto por, no mínimo, 03 (três) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidato.

7. DA PROPAGANDA ELEITORAL

7.1 Em se tratando de eleição Indireta, não haverá propaganda eleitoral.

8. DA ELEIÇÃO

8.1 O candidato a Conselheiro Titular e Suplente para o Conselho Tutelar serão escolhidos por eleição indireta, com voto secreto e direto dos Conselheiros Titulares e Suplentes do CMDCA, em eleição presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e com a possibilidade da fiscalização pelo Ministério Público.

8.2 A eleição suplementar será realizada no dia 28 de junho de 2021, no horário das 13h30min às 15h00min.

8.3 O local de votação será na sala de reunião do CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social), situado na Rua Santo Antônio, Centro Tigrinhos -SC.

8.4 No local de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos nomes e números.

8.5 Poderão votar os membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Tigrinhos/SC.

8.7 O voto é secreto e direto e o Conselheiro votará em cabina indevassável.

8.8 O Conselheiro votará uma única vez, em 6 (seis) candidatos.

8.9 A votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral, constando, em sua parte frontal, o nome e o número de inscrição de todos os candidatos com espaço para o preenchimento com um “X” dos candidatos escolhidos.

8.10 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente e um Mesário.

8.11 Na ausência do Presidente o mesário substituirá o mesmo, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

8.12 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

8.13 Após o término das votações, a Mesa Receptora elaborará a Ata da votação.

8.14 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

9. DA APURAÇÃO

9.1 A apuração dar-se-á imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a possibilidade da presença de representante do Ministério Público e da Comissão Especial Eleitoral, candidatos.

9.2 Após a apuração dos votos, os candidatos apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

9.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

9.5 O candidato mais votado assumirá o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

9.6 Os 5 (cinco) candidatos mais votados, posteriores ao primeiro colocado, assumirão cargo de membro suplente do Conselho Tutelar.

9.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

10. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

10.1 O resultado da eleição será publicado no **dia 29 de junho de 2021**, em Edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos por ordem de classificação.

10.2 Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.3 A posse dos candidatos titular e suplentes eleitos será no dia 01 de julho de 2021.

10.4 Ocorrendo vacância do cargo do candidato suplente eleito, assumirá o próximo suplente que houver obtido o maior número de votos.

11. CRONOGRAMA

11.1 Cronograma da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

| DATA | ETAPA |
|------------------------------------|--|
| 28/05/2021 | Publicação do Edital |
| 31/05/2021 a 15/06/2021 | Prazo para registro das candidaturas |
| 16/06/2021 | Análise do pedido de registro das candidaturas, pela CEE. |
| 16/06/2021 | Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela CEE. |
| 16/06/2021 a 21/06/2021 | Prazo ao candidato indeferido para proceder interposição de recurso junto ao CMDCA, bem como à população para impugnar candidatura diretamente no CMDCA. |
| 22/06/2021 | Publicação, pelo CMDCA, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos e da impugnação pela população, bem como de edital informando o nome de todos os candidatos cuja inscrição foi deferida e que estarão aptos a participar da etapa de eleição. |
| 28/06/2021(13h.30min 15h.00min) | as Eleição |
| 28/06/2021 | Apuração dos votos |
| 29/06/2021 | Publicação do resultado apuração |
| 01/07/2021 | Posse |

11.2 Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal n.º 937, de 26 de março de 2019, sem prejuízo das demais leis afetas.

12.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

12.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

12.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

12.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

12.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

12.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

12.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha/SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tigrinhos/SC, 28 de maio de 2021.

Saete Teresinha Sausen
Presidente CMDCA